

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PARECER PELA
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.630-A, DE 2002 **(Do Senado Federal)**

Dá nova redação ao § 1º do art. 19 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 (dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior), para atribuir prioridade absoluta aos alunos afrodescendentes e ameríndios; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. RAUL HENRY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA(ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 19 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1º A seleção de alunos a serem beneficiados nos termos do *caput* dará prioridade absoluta aos alunos brasileiros afrodescendentes e ameríndios e será realizada em cada instituição por uma comissão constituída paritariamente por representantes da direção, do corpo docente e da entidade de representação discente.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de abril de 2002.

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, tem como objetivo dar nova redação ao §1º do artigo 19 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, para atribuir prioridade absoluta aos alunos afros descendentes e ameríndios.

Neste momento, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional da matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Há no Brasil um debate recente sobre a implantação de políticas de cotas raciais como critério de acesso às universidades federais. O projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) para atribuir prioridade absoluta aos alunos afrodescendentes e ameríndios, se enquadra nessa discussão.

Os defensores dessas teses argumentam que é necessário reparar as injustiças históricas causadas pela escravidão, que geraram no Brasil uma sociedade profundamente desigual, sendo os negros sua principal vítima.

O Brasil é realmente um país injusto. A distribuição da renda, medida pelo indicador de *Gini*, coloca o país entre as dez nações de maior desigualdade social do mundo. As causas dessa realidade perversa são várias: A colonização baseada na expropriação das riquezas nacionais, o absoluto descaso com uma educação pública e universal e, sem nenhuma dúvida, o regime de escravidão que foi o último a ser abolido entre todos os países ocidentais.

No entanto, sobre esse tema, em que pese a boa intenção do Autor, devemos considerar os seguintes argumentos contrários aos apresentados em sua proposição:

1. Reparar essas enormes injustiças históricas exige, sim, políticas afirmativas e compensatórias. Mas elas devem ser extensivas a todos os pobres. Todos eles, sem exceção, sofrem as conseqüências da falta de oportunidades, da exclusão e da pobreza. Não é aceitável, portanto, na hora de implantar essas políticas, separá-los pela cor de sua pele. Uma pergunta poderia sintetizar esse raciocínio: Qual a diferença entre uma criança branca pobre e uma criança negra pobre, que sejam vizinhas em qualquer favela do país?

2. A escravidão é uma cicatriz que não pode ser negada. E sua maior consequência é que os negros são as maiores vítimas do fenômeno da desigualdade no país. Eles estão em maior proporção entre os mais pobres. Segundo dados do IBGE, a proporção de negros e pardos entre os mais pobres é de 70%. Se o que se defende aqui são políticas afirmativas para os mais pobres, evidentemente, a população negra será a mais contemplada por essas políticas. Por que vamos excluir os outros 30%?
3. A sociedade brasileira é, como já foi afirmado, uma sociedade injusta. Mas ela construiu um patrimônio único: o Brasil é, indiscutivelmente, a nação mais misturada do mundo. Um verdadeiro caldeirão de riqueza étnica e cultural. Quem olhar no rosto do povo brasileiro vai enxergar todas as fisionomias e cores. Nenhum outro povo construiu tamanho legado. Não é correto tentar separar artificialmente o que naturalmente se misturou.
4. Os mais recentes estudos sobre o código genético mostram, com toda clareza, que é impossível definir raças sob o ponto de vista científico. Esses conceitos, que já tiveram no passado algum acolhimento na discussão científica, estão, mais do que nunca, ultrapassados e vencidos. Tome-se, por exemplo, o caso dos gêmeos univitelinos e idênticos, da Universidade de Brasília: um foi aceito pelo sistema de cotas e o outro foi rejeitado pelo mesmo sistema, de acordo com o julgamento do tribunal racial da instituição. Essas evidências levam à seguinte conclusão: todos nós pertencemos a uma única raça. A raça humana.
5. Não é admissível, depois dos desastres históricos vividos por nações que adotaram o critério racial para orientar a ação do Estado, um

retrocesso a esses mesmos valores e critérios. Aceitar essas idéias é, por definição, aceitar um Estado baseado em uma ordem jurídica racista, a ser operada por tribunais raciais, instituições cujo destino deve ser o lixo da história.

6. Alguns apresentam a experiência americana como um caso de sucesso das políticas afirmativas das cotas raciais. No entanto, nada é tão diferente como a formação da sociedade brasileira e a formação da sociedade americana, sob o ponto de vista étnico. Os Estados Unidos têm uma história marcada pelo ódio racial. Empreenderam uma guerra civil sangrenta, com aproximadamente 600 mil mortos, motivada pelo tema da escravidão. E apesar do final da guerra, os ressentimentos permaneceram e continuaram a se expressar em violências freqüentes contra os negros, até a década de 1970. No Brasil, a miscigenação foi uma das principais características da formação da nacionalidade, desde os primórdios da colonização portuguesa. E essa é a maior riqueza da nossa florescente civilização tropical, preconizada e exaltada por Darcy Ribeiro e Gilberto Freyre.
7. Alguns também afirmam, com razão, que existe preconceito racial no Brasil. Mas para combater o preconceito, o instrumento adequado não é uma lei racial. Esse caminho pode gerar mais preconceito e fragmentação. Para enfrentar o preconceito, a solução é mais educação pública de qualidade, mais aprimoramento das instituições democráticas e mais ativismo da cidadania.

O Brasil tem uma agenda de grandes desafios pela frente: melhorar a educação básica e o sistema público de saúde, combater a violência nos grandes centros urbanos, aprimorar legislação do trabalho e o sistema tributário, investir em

infra-estrutura social e econômica, e proteger seu imenso patrimônio ambiental, entre outros. O tema das cotas raciais não se incorpora a esse conjunto por ser inadequado, divisionista e ultrapassado.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do PL 6.630/2002.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2011.

Deputado RAUL HENRY

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 6.630/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raul Henry.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Antônio Roberto, Ariosto Holanda e Geraldo Resende.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2012.

Deputado NEWTON LIMA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO